

DECRETO Nº 007/2019-GP.

**DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O
CADASTRO DE FORNECEDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual e, em conformidade ao estabelecido pelo art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, onde qualquer ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, por não há liberdade nem vontade pessoal, só sendo permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e racionalizar as contratações de bens e serviços pela municipalidade, dando maior praticidade e eficiência aos procedimentos licitatórios e contratações decorrentes, bem como considerando a necessidade de manter cadastro atualizado de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sossego/PB, em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições do art. 34 e seguintes, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos-Lei nº 8.666/93, e no que couber, a Lei Federal nº 10.520/2002 (Pregão), os Decretos federais nºs 5.450/2005, 7.174/2010 (Pregões eletrônico e Presencial) e 7.829/2013 (Sistema de Registro de Preços); c/c os Decretos Municipais nºs 002/2009 (Pregões) e 003/2017(Sistema de Registro de Preços);

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o cadastro de fornecedores a esta municipalidade, nos termos e condições deste Decreto.

Art. 2º - Qualquer interessado, em horário de expediente, poderá requerer, presencialmente, junto à Comissão Permanente de Licitação, seu cadastro mediante a apresentação dos seguintes documentos em cópias autenticadas:

- I** - Inscrição Municipal;
- II** - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal do Brasil;
- III** - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos relativa a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- V** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais (da sede da fornecedora);
- VI** - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais (da sede da fornecedora);
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII** - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- VIII** - Registro Jurídico, com seus respectivos aditivos se houver (Contrato Social, Requerimento de Empresário, etc.);
- IX** - RG e CPF do(s) representante(s) legal(is) da fornecedora;
- X** - Balanço Patrimonial, se exigível nos termos da legislação.

Parágrafo Único - As cópias mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser autenticadas pelos servidores da CPL, no ato do cadastro, mediante a apresentação das vias originais dos respectivos documentos.

Art. 3º - O cadastro referido neste Decreto terá validade de 01 (um) ano, a contar de seu registro na CPL e servirá como fonte de consulta de dados por este órgão público, bem como exigência prévia para participação nos procedimentos licitatórios que expressamente o exigirem em seus respectivos editais, garantindo-se o sigilo das informações nos termos da lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Sossego-PB,
11 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

Como é feliz a nação que tem
o Senhor como Deus

ESTADO DA PARAIBA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 01.613.663/0001-44

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita